



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

RELATÓRIO DEPORTAÇÃO 001/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

I - INTRODUÇÃO

GARRY DOUGLAS WOOD, natural Grã-Bretanha, passaporte nº 40451056, nascido em 05/07/1962, 26/08/1995, filho de JOHN DOUGLAS WOOD e JILL WOOD, permaneceu no país após decorrido o prazo estabelecido para sua regularização.

Assim nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 13.445/2017 e art. 187 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017, foi instaurado o Processo de Deportação Portaria nº 001/DELEMIG/DREX/SR/PF/PB.

II - INSTRUÇÃO

Ativação no SONAR (antigo STI-MAR) o alerta “Instaurado Procedimento de Deportação”.

Realização de notificações e encaminhamento de peças ao Deportando, Repartição Consular e Defensoria Pública da União.

Publicado no sítio eletrônico oficial da Polícia Federal a Portaria de instauração.

Em Defesa do DPU (33575766) solicita-se a anulação do ato administrativo que impôs a multa e a impossibilidade deportação pelo fato do Deportando ter filho brasileiro menor de idade.

Solicitou-se diligências quanto ao filho menor de idade. Ele não foi encontrado conforme Informação S/N (34328814).

Em novas diligências, Informação 36690620 constatou-se que o filho do Deportando não mora com ele.

Por fim, conforme Despacho 76702675, o pedido de Autorização de Residência com base em reunião familiar (união estável com brasileira, amparo 286) do Sr. GARRY DOUGLAS WOOD foi deferido, gerando o RNM nº B369111N, com classificação Residente e prazo de estada Indeterminado, restando assim regularizada sua situação migratória no país (cf. [76702748](#)).

Ainda, o Parecer de Força Executória n. 00249/2025/PGU/AGU, que determinou que esta Polícia Federal se abstenha de cobrar do Sr. GARRY DOUGLAS WOOD taxas e/ou multas com vistas a permitir sua regularização migratória, ainda que fora do prazo.

Assim, não mais subsistentes os fundamentos deste processo de deportação.

III - DEFESA

Apresentada a Defesa pela DPU e foram realizadas diligências para comprovação do alegado.

IV - CONCLUSÃO

O Deportando se regularizou através de pedido de Autorização de Residência com base em reunião familiar (união estável com brasileira, amparo 286).

Assim, encerra-se o presente Processo de Deportação, devendo-se oficiar ao Representante Consular da Grã-Bretanha, à DPU/PB, ao Estrangeiro e ser inativados os alertas quanto à deportação no SONAR, bem como publicação de extrato no sítio INTERNET da Polícia Federal no GOV.BR.

CHANG FAN
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PB
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CHANG FAN, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/08/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142339206&crc=F8BB8456. Código verificador: **142339206** e Código CRC: **F8BB8456**.